

## Certificação Legal das Contas Consolidadas

### Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas do “Município de Vila Flor”, as quais compreendem o **Balanço consolidado em 31 de dezembro de 2015**, que evidencia um total de **€ 39.771.810**, um total de **Fundos Próprios consolidados de € 27.872.849**, incluindo um **resultado líquido consolidado de € 455.921**, a Demonstração dos Resultados consolidada do exercício findo naquela data, o correspondente Anexo ao balanço e demonstração de resultados consolidados, a Demonstração dos Fluxos de Caixa consolidada, todos documentos do exercício findo naquela data.

### Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Executivo Municipal (Câmara Municipal) a preparação das demonstrações financeiras consolidadas que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira do Município e das empresas integradas no perímetro da consolidação (grupo municipal) e o resultado consolidado das suas operações e dos fluxos de caixa consolidados, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras consolidadas.

### Âmbito

4. Excepto quanto às limitações descritas nos parágrafos números 7 a 12 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras contêm ou não distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
  - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas
  - em juízos e critérios definidos pelo Executivo Municipal, utilizados na sua preparação;
  - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
  - a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião sobre aquelas demonstrações financeiras.

#### **Reservas**

7. Apesar de, no decurso do exercício terem sido reconhecidos ativos considerados bens do domínio público de edificação anterior a 2005, pelo facto de existirem ativos dessa natureza, anteriores à aplicação do POCAL (2003) que se encontram por reconhecer e serem de valor materialmente relevante, não estamos em condições de formar opinião sobre o valor não relevado pela contabilidade relativamente a essa classe de bens.
8. O balanço consolidado evidencia € 12.465.005,22 relativos a imobilizações em curso. Da análise a que procedemos não obtivemos evidência que suporte esse valor das obras em curso e, em alguns casos apurámos, que já se encontram em funcionamento há mais de um ano. Tal facto tem reflexos na subvalorização das amortizações e na sobrevalorização do resultado do exercício uma vez que, enquanto em curso, o imobilizado não é amortizado. Não nos foi, no entanto, possível obter evidência quanto ao valor das amortizações não reconhecidas.
9. Anotamos também o facto de, não obstante o ponto 2.8.3 do POCAL estabelecer a obrigatoriedade de implementar o sistema de contabilidade analítica, o mesmo não se encontrar instalado inviabilizando o apuramento dos custos pelo seu destino, da maior importância para a valorização de obras executadas por administração directa e para a verificação da razoabilidade das taxas cobradas.
10. Nos activos produzidos, construídos ou valorizados por Administração directa (executados com meios do Município) somente são afetos à sua valorização os consumos de existências e a mão-de-obra directa não lhes sendo imputados os consumos de equipamentos e os outros gastos gerais que são suportados. Tal facto subvaloriza o valor desses activos e dos resultados. Por não existir um sistema de contabilidade analítica que identifique o destino dos custos e também por não ser possível a sua determinação com base nos elementos disponíveis não estamos em condições de nos pronunciar sobre o valor efetivo desses bens.

*6*  
*2*

11. A Sociedade participada A.I.N. não procedeu ao reconhecimento de uma provisão para fazer face aos Capitais Próprios negativos da sua participada Matadouro Industrial do Cachão, S.A., que evidencia um total de Capital Próprio negativo de 2.446.815 euros, incluindo um Resultado Líquido negativo de 92.334 euros a 31 de dezembro de 2015, pelo que o Passivo se encontra subavaliado e o Capital Próprio sobreavaliado, no referido montante. Tal situação, tendo em atenção que o Município de Vila Flor detém uma participação de 49,1% no capital da A.I.N. (Agro Industrial do Nordeste), tem um efeito ao nível da subvalorização do passivo do Município em € 1.201.386,17 e da sobrevalorização dos fundos próprios no mesmo montante
12. A empresa Matadouro Industrial do Cachão, S.A. não viu aplicado, por parte dos sócios de direito público, o estipulado nos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. Deste modo, o Passivo consolidado do Município encontra-se subavaliado em € 618.247,07 e o Capital Próprio sobreavaliado no mesmo montante, incluindo uma sobreavaliação do Resultado Consolidado do Exercício no valor de 46.165,12 euros.

#### **Opinião**

13. Em nossa opinião, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações e os desacordos descritos nos parágrafos números 7 a 10 e o efeito do descrito nos parágrafos números 11 e 12, as demonstrações financeiras consolidadas referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada do **Grupo Município de Vila Flor** em 31 de dezembro de 2015 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais.

#### **Relato sobre Outros Requisitos Legais**

14. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

#### **Ênfases**

Sem modificarmos a opinião expressa no parágrafo número 13 acima, chamamos a atenção para os seguintes factos:

E  
3  
/

15. Tal como referimos em anos anteriores é indispensável melhorar os procedimentos de controlo interno em relação à área do imobilizado, devendo para tal ser feito um cadastro exaustivo de todo património municipal, com fichas individualizadas de cada bem e com uma articulação permanente entre a secção de património e a contabilidade que permita reconhecer, tempestivamente e de forma especializada, os custos da utilização desses ativos e o seu controlo físico e registral.
16. A sociedade A.I.N., detida em 49,1% pelo Município é detentora da totalidade do capital da sociedade Matadouro Industrial do Cachão, S.A. Nos termos da Lei 50/2012 esta sociedade é, também, do setor empresarial local e, por conseguinte, sujeita à mesma disciplina legal. Por tal facto, o Município, conjuntamente com o Município de Mirandela, deverá, com a maior urgência, tomar uma iniciativa no quadro do art.º 62.º da referida Lei, procedendo à dissolução e subsequente liquidação dessas sociedades, tanto mais que o concurso para a venda do Matadouro Industrial do Cachão, S.A ficou deserto.
17. Não tem sido cumprida a obrigação prevista no n.º 2 e 3 do art.º 40.º da Lei n.º 50/2012, relativamente à cobertura do prejuízo da sociedade Matadouro Industrial do Cachão, S.A.
18. Chamamos atenção para o facto, da empresa participada A.I.N. ter reconhecido no exercício, por contrapartida de resultados transitados, uma imparidade, no valor de 77.345 euros, referente à participação detida na sociedade “Solínor – Sociedade Oleaginosa do Norte, Lda”.

Bragança, 20 de Junho de 2016



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues - (R.O.C. n.º 1047)  
Em representação da S.R.O.C. n.º 92 Fernando Peixinho & José Lima